



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

REQUERIMENTO Nº 227/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo informações e realização de estudo sobre compensação tarifária diante da não entrega integral dos serviços de água e esgoto.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis, para que preste os seguintes esclarecimentos:

- a.) *A Prefeitura possui levantamento atualizado das ruas sem pavimentação, com buracos recorrentes ou sem iluminação pública?*
- b.) *Existe cronograma de obras e serviços para sanar essas situações? Qual o prazo médio para execução?*
- c.) *Já foi realizado estudo técnico sobre a possibilidade de aplicar descontos no IPTU para imóveis localizados em ruas que não contam com infraestrutura mínima (asfalto e iluminação)?*
- d.) *Caso não exista estudo, a Prefeitura tem previsão de encaminhar proposta legislativa à Câmara para tratar da compensação tributária nesses casos?*
- e.) *Qual é a política atual de manutenção preventiva das vias públicas e de reposição da iluminação, a fim de evitar que moradores arquem com impostos sem receber a devida contrapartida em serviços?*

JUSTIFICATIVA:

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) tem entre suas finalidades assegurar recursos para a manutenção da infraestrutura urbana e dos serviços básicos de responsabilidade do Município. Contudo, quando moradores são obrigados a conviver com ruas esburacadas, ausência de pavimentação ou falhas na iluminação pública, evidencia-se uma discrepância entre a cobrança tributária e a efetiva prestação do serviço público.

Não se questiona a legalidade da cobrança do IPTU, mas sim a necessidade de se observar a **justiça fiscal**, princípio que impõe equilíbrio entre o valor exigido do contribuinte e a contraprestação oferecida pelo Poder Público. Tal exigência encontra respaldo no princípio da razoabilidade, bem como nos arts. 30,



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

I e V, e 37, caput, da Constituição Federal, que determinam ao Município o dever de organizar e manter os serviços públicos com eficiência e moralidade administrativa.

Assim, a solicitação de estudo quanto à viabilidade de compensações ou descontos no IPTU para imóveis localizados em áreas sem manutenção adequada busca garantir **transparência, isonomia e coerência tributária**, além de induzir a Administração a adotar políticas efetivas de manutenção da malha viária e da iluminação pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;** [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema	Há Repercussão? Sim
832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.	
Relator: MIN. DIAS TOFFOLI	
Leading Case: RE 865401	
Ver descrição [+]	
Ver tese [+]	
O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que *"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.**"*

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Antonio Cláudio Felisbino Junior, DD. Prefeito Municipal, para que sejam atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
Vereador**